



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1082/2018

São Luís, 09 de janeiro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 6 |
| Pleno | 6 |
| Primeira Câmara | 7 |
| Atos dos Relatores | 8 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 32, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico-funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, e,

Considerando o Processo nº 11413/2017 TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

| Nº | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | | DE | PARA |
|----|-------|---------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|-------------------|---------------|
| | | | | | | Classe/ Padrão | Classe/Padrão |
| 01 | 8599 | Antônio Barbosa de Almeida Filho | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | A / I | A / II |
| 02 | 6858 | Auricea Costa Pinheiro | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | ESP / II | ESP / III |
| 03 | 6833 | Conceição de Maria Penna Nina | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | ESP / I | ESP / II |
| 04 | 6908 | Flaviana Pinhero Silva | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | A / II | A / III |
| 05 | 11379 | Franklin Eduardo dos Santos Figueredo | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | B / I | B / II |
| 06 | 11346 | Jilgerson Aguiar Barros | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | B / I | B / II |
| | | Luiz Augusto | Auditor Estadual de | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------|------------------------------------|-----------------------------------|----------|----------|---------|----------|
| 07 | 8615 | Pacheco Amaral Júnior | Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | A / II | A / III |
| 08 | 11395 | Luiz Carlos Teixeira de Macedo | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | B / I | B / II |
| 09 | 8649 | Otacília Gonçalves Lima | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | A / II | A / III |
| 10 | 11429 | Paula Andréa Falcão Barros | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | B / I | B / II |
| 11 | 11361 | Raul Cancian Mochel | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | B / I | B / II |
| 12 | 6874 | Rosilda de Ribamar Pereira Martins | Auditor Estadual de Cont. Externo | JUN/2016 | DEZ/2017 | ESP / I | ESP / II |

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração, em exercício.

PORTARIA TCE/MA Nº 33, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, determina que nas ausências ou impedimentos, o Secretário de Administração será substituído, excepcionalmente, pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, e,

Considerando o Processo nº 11412/2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

| Nº | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | | DE | PARA |
|----|------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|-------------------|---------------|
| | | | | | | Classe/ Padrão | Classe/Padrão |
| 01 | 8631 | Francisco Cesário Costa Almada Lima | Auditor Estadual de Cont. Externo | DEZ/2015 | DEZ/2017 | A / IV | ESP / I |
| 02 | 8656 | João Carlos Couto de Sousa | Técnico Estadual de Cont. Externo | DEZ/2015 | DEZ/2017 | A / IV | ESP / I |
| 03 | 6882 | Marivaldo Venceslau Souza Furtado | Auditor Estadual de Cont. Externo | DEZ/2015 | DEZ/2017 | A / IV | ESP / I |
| 04 | 8581 | Raimundo Nonato Neiva Moreira | Auditor Estadual de Cont. Externo | DEZ/2015 | DEZ/2017 | A / IV | ESP / I |
| 05 | 6601 | Luis Fabio Soares Santos | Técnico Estadual de Cont. Externo | DEZ/2015 | DEZ/2017 | A / IV | ESP / I |

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração do TCE/MA, em exercício.

PORTARIA TCE/MA Nº 15 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 574172014, tramitados na 1ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 10210/2017 – TCE/MA de 23 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, no contracheque dos servidores elencados no anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente no feito

ANEXO

| NOME | MATRÍCULA Nº | CARGO |
|------------------------------------|--------------|--------------------------------------|
| Dalvanira Regina Martins Ferreira | 6650 | Técnico Estadual de Controle Externo |
| Denise Diniz Alves | 9597 | Técnico Estadual de Controle Externo |
| Deise Marques Almendra Lago | 7021 | Técnico Estadual de Controle Externo |
| Emanuel Rodrigues Ferreira | 9555 | Técnico Estadual de Controle Externo |
| Jackeline de Sousa Vasconcelos | 9522 | Técnico Estadual de Controle Externo |
| Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior | 8615 | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Márcio Roberto Costa Freire | 7302 | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Marivaldo Venceslau Souza Furtado | 6882 | Auditor Estadual de Controle Externo |

PORTARIA TCE/MA Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 192902003, tramitados na 4ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 10704/2017 de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, no contracheque das servidoras elencadas no anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente do feito

ANEXO

| NOME | MATRÍCULA | CARGO |
|------------------------------------|-----------|---------------------------|
| Maria Helena Noberto da Silva | 2105 | Auxiliar de Administração |
| Odiléia Maria Moreira Lima Brandão | 1990 | Auxiliar de Administração |

PORTARIA TCE/MA Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 203642011, tramitados na 5ª Vara da

Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 10699/2017 de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, no contracheque dos servidores elencados no anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente no feito

ANEXO

| NOME | MATRÍCULA | CARGO |
|-------------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Argemira Reis Bastos Silva | 8037 | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Heloisa da Silva Martins | 7922 | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Raimundo Nonato Neiva Moreira | 8581 | Auditor Estadual de Controle Externo |

PORTARIA TCE/MA Nº 031 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-084/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Rogério Lima Portela, matrícula nº 9530, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 14/08/2012 a 12/08/2017, no período de 01/02 a 02/03/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 037 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-074/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Cloves Marinho Velozo, matrícula nº 8136, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 25/09/2010 a 23/09/2015, no período de 01/02 a 02/03/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 038 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-072/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Fábio Bugarin de Mello, matrícula nº 8896, Técnico Estadual de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes

ao quinquênio 17/02/2007 a 15/02/2012, no período de 02/04 a 31/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 039 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-071/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Denise Diniz Alves, matrícula nº 7021, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 13/07/2004 a 11/07/2009, no período de 02/04 a 31/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3265/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Sucupira do Riachão

Recorrente: Juvenal Leite de Oliveira, CPF nº 067.866.691-15, residente na Rua 02, Quadra B, nº 11, Parque Topázio, São Luís/MA, CEP 65.070-592

Procurador constituído: Não há

Decisão recorrida: Parecer Prévio-PL-TCE nº 116/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recursode Reconsideração interposto pelo Senhor Juvenal Leite de Oliveira, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 116/2014, que desaprovou as contas de governo do Município de Sucupira do Riachão, relativas ao exercício financeiro de 2008. Conhecimento. Provimento parcial, apenas para excluir a irregularidade sanada. Manter o parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 934/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Prefeito de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Juvenal Leite de Oliveira, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE Nº 116/2014, que desaprovou as referidas contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º, I, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que discordou do parecer do Ministério Público de Contas, em:

- conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos essenciais de admissibilidade;
- no mérito, dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 116/2014, em razão do saneamento da irregularidade;
- manter o item “I” do Parecer Prévio PL-TCE nº 116/2014, pela desaprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sucupira do Riachão, Senhor Juvenal Leite de Oliveira, exercício financeiro de 2008,

vez que as irregularidades remanescentes expressam inobservância aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

d) manter as demais alíneas do Parecer Prévio PL-TCE nº 116/2014, por não terem sido sanadas as irregularidades nelas existentes;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, do Parecer Prévio PL-TCE nº 116/2014 e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa(IN) TCE/MA Nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Processo n.º 12637/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo – Presidente do IPMT

Beneficiário: Francisca de Jesus Reis Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisca de Jesus Reis Bastos, matrícula nº 3753, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1421/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Francisca de Jesus Reis Bastos, matrícula nº 3753, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, outorgada pelo ato retificado nº 107/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano IV, Poder Executivo, nº 1121, do dia 21 de julho de 2017, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária,por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1452/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 9899/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Ademir Sousa Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ademir Sousa Campos, matrícula nº 280800, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1424/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ademir Sousa Campos, matrícula nº 280800, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato nº 732/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 170, do dia 13 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1195/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 5103/2016 – TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Interessado: Edivaldo de Holanda Braga Júnior

Procuradores constituídos: Ulisses César Martins de Sousa, OAB/MA n.º 4462 e Alexandre Cavalcanti Pereira, OAB/MA n.º 6.257

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 914/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências

consignadas no Relatório de Instrução n.º 6086/2017-UTCEX 3.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 14/12/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator